



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.944, de 2024

EMENDA ADITIVA N° _____

Apresentação: 27/11/2024 17:20:00:403 - PLEN
EMP 1 => PL 3944/2024
EMP n.1

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, dado pelo art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.944 de 2024:

“Art. 49.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os resíduos metálicos e minerais destinados à reciclagem e utilização em processos industriais, desde que atendam às normas de controle ambiental e sanitário estabelecidas pelos órgãos competentes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende manter a redação do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, proposta pelo relator, Deputado Elmar Nascimento, acrescentando parágrafo para excetuar os resíduos metálicos e minerais destinados à reciclagem e utilização em processos industriais, desde que atendam às normas de controle ambiental e sanitário estabelecidas pelos órgãos competentes. A medida se faz necessária pois a reciclagem de metais e minerais é essencial para a transição para uma economia circular, reduzindo a dependência de matérias-primas e o impacto ambiental da produção industrial.

A reciclagem de metais e minerais, vale dizer, contribui significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, estando em consonância com os objetivos do Acordo de Paris de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247456149200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 4 7 4 5 6 1 4 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assinado em 2015, o Acordo de Paris visa limitar o aquecimento global a no máximo 2°C acima dos níveis pré-industriais, e reconhece a reciclagem como uma ferramenta crucial para atingir essa meta. E, embora não trate especificamente da importação de resíduos, reforça a importância da mitigação das mudanças climáticas, e a reciclagem de metais e minerais desempenha um papel crucial nesse processo ao reduzir a demanda por energia e a exploração de recursos naturais, promovendo o desenvolvimento de uma economia mais sustentável.

Ao permitir a importação de resíduos para reciclagem, contribui-se para a redução da exploração de matérias-primas virgens e para a diminuição da emissão de gases do efeito estufa, em linha com os compromissos do Acordo de Paris. Dessa forma, solicito o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247456149200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Auren Ribeiro

Apresentação: 27/11/2024 17:20:00.403 - PLEN
EMP 1 ⇒ PI 3944/2024

† 503 / 715616000

9780300167337